

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 303/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de agosto de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 43/2022, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para que a Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento possa realizar obras de revitalização do Conjunto Aquático "Major Arlindo Rodrigues".

Vale destacar que parte dos recursos que farão frente às novas despesas serão transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo e Viagem, no valor de R\$ 759.039,56 (setecentos e cinquenta e nove mil trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme Termo de Convênio n.º 12/2022 celebrado com o Município.

A diferença no valor de <u>R\$ 107.422,22</u> (cento e sete mil quatrocentos e vinte e <u>dois reais e vinte e dois centavos</u>), será coberta com o <u>superávit financeiro</u> do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

UCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



A Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMINGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Agua Mineral

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 866.461,78(oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:**

02. Poder Executivo
02.04. Diretoria Municipal de Turismo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento 02.04.01. Divisão de Turismo e dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modal idade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	02	759.039,56
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	3.01	107.422,22
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						866.461,78

- **Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, servirá para a revitalização do Conjunto Aquático "Major Arlindo Rodrigues" e será coberta da seguinte forma:
- I com <u>excesso de arrecadação</u>, a partir de recursos que serão transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, por meio do DADETUR, no valor de <u>R\$ 759.039,56</u> (setecentos e cinquenta e nove mil trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme Termo de Convênio n.º 12/2022 celebrado com o Município.
- II a diferença no valor de <u>R\$ 107.422,22 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)</u>, que será dispendida como contrapartida em razão do convênio indicado no inciso I deste artigo, será coberta com <u>superávit financeiro</u> do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3.º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral/de Lindóia, 05 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

<u>DECLARAÇÃO</u>

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido *PL nº 35/2022*, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 05 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

